



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 044/2022 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel
registrado na matrícula nº 15.928 do 1º Ofício de Registro
de Imóveis de Irati, com a área de 333,00 m², por
desapropriação.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à aquisição de imóvel de área de 333,00 m² pertencente a ALCEU PAIVA DE MIRANDA E MIRIAN GESLANE PAIVA DE MIRANDA BROCK por desapropriação amigável, o qual foi lido na sessão ordinária de 12 de dezembro de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Orgânica Municipal – LOM, em seu art. 7º, estabelece a competência do Município para adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por utilidade pública ou por interesse social na forma da Legislação Federal.

Por sua vez, a Constituição Federal em seu art. 5º, XXIV, preconiza que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro. No mesmo sentido, o art. 182, §3º da CF, prevê que as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

O art. 5º do Decreto-Lei 3.365 de 1941 estabelece as hipóteses consideradas casos de utilidade pública, e o art. 10-A do referido Decreto-Lei prevê que o poder público deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

Extrai-se do PL e seus anexos que os requisitos legais foram observados, sendo que foi anexado Ofício do 10º Subgrupamento de Bombeiros solicitando a aquisição do imóvel em questão, o que ensejou a propositura em comento.

Além disso, foi juntado laudos de Avaliações Imobiliárias, bem como da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal, a qual fixou o valor de indenização de R\$629.511,46 (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos).

Conforme a justificativa da propositura apresentada, “*O presente projeto de lei tem como objetivo atender à solicitação do 10º Subgrupamento de Bombeiros Independente do Estado do Paraná para aquisição do imóvel registrado na matrícula nº 15.928 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Irati, com a área de 333,00 m2 e área construída de 142m2, localizado na Rua Dr. Correia, nº 40, Centro, nesta cidade de Irati/PR. A escolha do imóvel se justifica pela sua localização em área central da cidade, próximo ao Comando do Corpo de Bombeiros, podendo atender necessidades futuras da corporação, principalmente para a gestão e integração de serviços de emergência. O imóvel que se pretende adquirir possui uma sala comercial*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

e três quitinetes, tendo potencial para abrigar os serviços de emergência ligados ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). Além disso, cumpre destacar que, ainda que as avaliações, todas anexas, tenham dado conta de que o imóvel tem um valor aproximado de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), após diversas tratativas com os proprietários, acordou-se que será pago o montante de apenas R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com os recursos, na totalidade, oriundos do Fundo Municipal de Reequipamento da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná (FUNREBOM). Assim, todo o valor do investimento na aquisição do imóvel será custeado pelo fundo cujos valores são para utilização do próprio 10º Subgrupamento de Bombeiros Independente. Por fim, necessário ressaltar que são poucos os imóveis com estas dimensões e características nas proximidades dos próprios da administração pública Municipal e do Corpo de Bombeiros, de modo que a aquisição atende ao interesse público de ampliar as instalações em prol da segurança e eficiência das ações do Corpo de Bombeiros, o que refletirá no melhor atendimento de toda a população.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 13 de dezembro de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)